

Parecer nº 121/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0007038/2021-73

Adendo ao Parecer Único Parecer nº 49/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 118906292

Processo PA COPAM: 00091/1984/009/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Metalsider LTDA	CPF/CNPJ:	17.635.277/0001-93	
EMPREENDIMENTO:	Metalsider LTDA	CPF/CNPJ:	17.635.277/0001-93	
MUNICÍPIO:	Betim	ZONA:	Urbana (atividades especiais I - ZAE I) / Rural	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE:	
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa		6	
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem			
E-02-02-1	Produção de energia termo elétrica, exclusive gás natural e biogás			
E-02-04-6	Subsestação de energia elétrica			
F-02-03-8	Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044 de 18/05/1988			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)		11485448		

De acordo: Gabriela Tolentino de Sá Coordenadora do Núcleo de Controle Ambiental - URA CM	16278830
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	14881126
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	13680046



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Tolentino de Sá, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118905024** e o código CRC **E53DAE5F**.



1. RESUMO

Trata-se de parecer de Adendo à Licença Ambiental de Operação nº 079/2020, referente ao PA COPAM 0091/1984/009/2015 (SEI híbrido 1370.01.0007038/2021-73), para o empreendimento Metalsider Ltda, instalado no município de Betim.

Com enquadramento na Classe 6, as atividades exercidas pelo empreendimento referem-se a:

- B-02-01-1 (Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa);
- B-03-07-7 (Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem);
- E-02-02-1 (Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás);
- E-02-04-6 (Subestação de energia elétrica) e;
- F-02-03-8 (Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18/05/1988).

O presente parecer visa analisar o pedido da Metalsider Ltda. de exclusão do item I.D do Anexo II, relativo ao programa de monitoramento da qualidade do ar envolvendo quatro pontos, estabelecido por meio do Certificado de Revalidação da Licença de Operação nº 079/2020, que subsidiou a continuidade de suas atividades no município de Betim/MG. Com base no estudo do caso e pareceres técnicos de diferentes unidades, sugere-se o deferimento da exclusão, assim como a adição de condicionantes compatíveis às atividades exercidas e estudos apresentados pela empresa, em substituição à condicionante a ser excluída.

2. HISTÓRICO

A Metalsider Ltda., é uma empresa siderúrgica, produtora de ferro gusa, fabricante de peças em ferro fundido, geradora de energia elétrica e com unidade de tratamento de ferro gusa – desfosforação.

Em 27/07/2020 foi concedida ao empreendimento, pelo Conselho de Política Ambiental, através da Câmara de Atividades Industriais – CID a revalidação da licença de operação para o seu pátio industrial localizado em Betim/MG, especialmente para as atividades supramencionadas.



Conforme Certificado de Revalidação de Licença de Operação nº 079/2020, válido até 27/07/2030, condicionou ao cumprimento de 11 condicionantes, sendo que o primeiro deles definido no item 1 e anexo II - Programa de Automonitoramento, Item I.D, a responsabilidade do monitoramento da Qualidade do Ar, envolvendo quatro pontos localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

- **Ponto A** – Escola Estadual Newton Amaral – Bairro Cachoeira – Aparelho Hi-Vol PTS – Par de coordenadas LAT: 19°57'44,1" e LONG: 44°13'40,6";
- **Ponto B** – Praça CEABE – Centro – Hi-Vol PM 10 Par de coordenadas LAT: 19°58'0,80" e LONG: 44°12'18,4";
- **Ponto C** – Escola Municipal José Salustiano Lara – Bairro Bandeirinhas – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 20°00'06,7" e LONG: 44°10'43,4" e;
- **Ponto D** – Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira – Jardim Santa Cruz – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 19°56'9,11" e LONG: 44°07'9,10";

Com o encaminhamento anual dos resultados apurados acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e laboratório.

Há também na condicionante de número 8, do referido processo administrativo e certificado ambiental, atribuição à empresa pela obrigação de apresentar no prazo de até 180 dias à então FEAM/GESAR (atual Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas – NQA/SEMAD), o seu Plano de Monitoramento da Qualidade do AR - PMQAR, seguindo as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para elaboração de um estudo de Dispersão Atmosférica".

A partir deste estudo seria definida a necessidade ou não, bem como, os pontos para monitoramento da Qualidade do Ar, conforme descrito na condicionante número 9 da referida licença ambiental e no parágrafo 40, às fls. 16 do Parecer Único nº 49/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020.

3. DA SOLICITAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Em 25/08/2020 o empreendedor apresentou de forma tempestiva através do protocolo F157140/2020 (Documento eletrônico nº 18641774) a documentação necessária, solicitando a alteração da condicionante nº 01 e anexo II - Programa de Automonitoramento, Item I.D, relativo ao programa de monitoramento da qualidade do ar envolvendo os quatro pontos localizados nas seguintes coordenadas geográficas:



- Ponto A – Escola Estadual Newton Amaral – Bairro Cachoeira – Aparelho Hi-Vol PTS – Par de coordenadas LAT: 19°57'44,1" e LONG: 44°13'40,6";
- Ponto B – Praça CEABE – Centro – Hi-Vol PM 10 Par de coordenadas LAT: 19°58'0,80" e LONG: 44°12'18,4";
- Ponto C – Escola Municipal José Salustiano Lara – Bairro Bandeirinhas – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 20°00'06,7" e LONG: 44°10'43,4" e;
- Ponto D – Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira – Jardim Santa Cruz – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 19°56'9,11" e LONG: 44°07'9,10";

Em sua alegação informa que na aplicação da Deliberação Normativa COPAM DN nº 49/2001 a empresa foi considerada na classificação de localização, como Zona Mista, por estar instalada, conforme plano diretor municipal à época, em Zona de Atividades Especiais - ZAE onde não era permitida a modalidade de uso residencial, somente o uso comercial e industrial com os seus impactos inerentes.

Esse fato, definiu o limite de emissão nas chaminés dos Glendons em 200 mg/Nm³. Em seu artigo 7º a DN 49 afirmava que a emissão de partículas totais no gás de alto-forno poderia exceder o padrão estabelecido, desde que, a empresa adotasse o critério de carga limite, monitorasse as fontes fixas trimestralmente e, após o prazo do cronograma de implantação dos controles ambientais, monitorasse a qualidade do ar em seu município.

Assim, optando pela sua inserção no artigo 7º, a empresa passou a realizar trimestralmente suas campanhas de monitoramento de fontes fixas e iniciou o monitoramento de qualidade do ar no município, durante o período compreendido entre o mês de fevereiro/2005 até o ano/2011.

Também informou-se, que à época, a empresa possuía o sistema a seco de limpeza dos gases instalados em seus Altos-Fornos, necessitando do complemento do sistema a úmido - lavadores de gás, para o enquadramento dos valores de emissão dentro dos limites legais estabelecidos.

Os sistemas a úmido complementares foram sendo instalados nos Altos-Fornos e, em 24/05/2011, sob protocolo nº R079700/2011, a empresa solicitou através de ofício, a aplicabilidade do artigo 6º, em substituição ao artigo 7º da DN 49/2001, uma vez que todas as chaminés dos Glendons estavam com emissão dentro dos padrões estabelecidos e o critério de flexibilização baseado na carga limite já não necessitava de ser aplicado.

Em 07/11/2011, em resposta a solicitação realizada, foi emitido pela então SUPRAM CM ofício nº 2226/2011 permitindo tal migração do artigo 7º para o Artigo 6º baseado nos resultados de monitoramento de suas fontes fixas.



Portanto, desde esta época, a empresa Metalsider, passou a realizar suas campanhas de monitoramento de emissões de trimestral para semestral e também findou a realização do monitoramento de qualidade do ar nos quatro pontos no município, sendo eles:

- Ponto A – Escola Estadual Newton Amaral – Bairro Cachoeira – Aparelho Hi-Vol PTS – Par de coordenadas LAT: 19°57'44,1" e LONG: 44°13'40,6";
- Ponto B – Praça CEABE – Centro – Hi-Vol PM 10 Par de coordenadas LAT: 19°58'0,80" e LONG: 44°12'18,4";
- Ponto C – Escola Municipal José Salustiano Lara – Bairro Bandeirinhas – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 20°00'06,7" e LONG: 44°10'43,4" e;
- Ponto D – Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira – Jardim Santa Cruz – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 19°56'9,11" e LONG: 44°07'9,10";

O empreendedor informou que após o término do monitoramento da qualidade do ar, em novembro de 2011, toda a infraestrutura construída foi desmontada e os equipamentos foram devolvidos para os seus devidos proprietários, sendo um PM 10 de propriedade da FEAM, que foi encaminhado para o depósito do Estado de Minas Gerais, localizado no bairro Gameleira, e os outros três aparelhos foram devolvidos para a empresa EMA Engenharia do Meio Ambiente.

Desta forma, segundo informado, o item D da condicionante 1, Anexo II, não poderia ser cumprida pelo fato de não haver mais as existências das infraestruturas e equipamentos nos pontos, que já estiveram operantes, somente até o ano/2011.

Além disso, estaria definido no parecer único que, somente depois da aprovação da condicionante 08, da referida licença ambiental em vigor, pela equipe FEAM, seriam definidos novos pontos pelo Estudo de Dispersão Atmosférica que, de fato, poderiam ser representantes para a retomada do monitoramento da qualidade do ar.

4. DA DISCUSSÃO TÉCNICA

Em 16/12/2020 foi encaminhado à SUPRAM CM, através do protocolo F157140/2020, documento informando que o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR havia sido protocolado junto à então GESAR (atual NQA), e em 19/01/2021, a empresa encaminhou o Estudo de Dispersão Atmosférica (EDA) do empreendimento em cumprimento da condicionante nº 08 da REVLO nº 079/2020 – PA COPAM nº 00091/1984/009/2015.

Neste documento, os poluentes analisados no EDA apresentado pela empresa Metalsider Ltda., corresponderam à:



- Partículas Totais em Suspensão (PTS),
- Material Particulado Inalável (MP10);
- Material particulado respirável (MP2,5) e;
- Dióxido de Nitrogênio (NO₂)

Todos provenientes das atividades industriais desenvolvidas no empreendimento.

Para as fontes pontuais de partículas (chaminés), utilizou-se dos resultados das amostragens isocinéticas contidas nos relatórios, entre 2018 a 2020, enquanto que para as fontes áreas e fontes linhas de emissões difusas não monitoradas, as emissões foram estimadas pelo método AP-42 da USEPA.

Para o NO₂, a única fonte considerada foi a fonte pontual da unidade termelétrica, considerando resultados de amostragens isocinéticas de 2020.

No arquivo de entrada do modelo Aermod foram inseridas as seguintes fontes de emissão:

- Fontes pontuais monitoradas (processo siderúrgico): 21 chaminés;
- Fontes pontuais monitoradas (processo de fundição): 5 chaminés;
- Fontes pontuais monitoradas (termelétrica): 1 chaminé;
- Fontes áreas difusas – emissão por movimentação: 10 áreas;
- Fontes áreas difusas – emissão por arraste eólico: 8 áreas;
- Fontes áreas linha – emissão por ressuspensão de material das vias: 13 vias.

As fontes de emissão foram avaliadas como grupo de emissão (os grupos foram criados conforme divisão apontada acima, totalizando 6 grupos de fontes), visando verificar aquelas que mais contribuíram na poluição atmosférica de cada poluente na região.

Destacou-se que, para ambos os poluentes, as configurações de modelagem utilizadas no AERMOD seguiram as recomendações da USEPA, no modo default, para modelagens regulatórias, conforme solicitado pela Gesar (atual NQA) nos estudos de dispersão atmosférica.

As condições meteorológicas consideradas no estudo contemplaram o período de 01/01/2017 a 31/12/2019 – dados da estação meteorológica do INMET (A521 – Pampulha).

Sendo assim, os resultados apresentados foram obtidos por meio da execução do modelo para os poluentes PTS, MP10, MP2,5 e NO₂, conforme as configurações e arquivos de entrada encaminhadas à Gesar/Feam (atual NQA).



- 1) **Parâmetros PTS** - As concentrações máximas encontradas pela modelagem da Gesar foram de 162,88 µg/m³ para período de 24h e de 11,45 µg/m³ para o período anual.

Embora tenham sido resultados superiores ao modelado pelo empreendimento, as concentrações não ultrapassaram os padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução Conama nº 491/2018.

Verificou-se que as fontes que mais contribuíram para as máximas concentrações de 24 horas de PTS foram o grupo das vias, seguido pelo grupo de emissão por arraste eólico, com máxima concentração modelada de 24 horas de 122,03 e 90,91 µg/m³, respectivamente.

- 2) **Parâmetro MP10** - Para o parâmetro MP10, as concentrações máximas ficaram em 57,45 µg/m³ para período de 24h e de 4,50 µg/m³ para o período anual, não ultrapassando o padrão de qualidade do ar para nenhum dos períodos.

Verificou-se que as fontes que mais contribuíram para as máximas concentrações de 24 horas de MP10 foram o grupo de emissão por arraste eólico, seguido pelo grupo das vias, com máxima concentração modelada de 24 horas de 45,45 e 32,52 µg/m³, respectivamente.

- 3) **Parâmetro MP2,5** - Para o parâmetro MP2,5, as concentrações máximas encontradas foram de 10,91 µg/m³ para período de 24h e de 1,84 µg/m³ para o período anual, não ultrapassando os padrões de qualidade do ar da Resolução CONAMA nº 491/2018.

Verificou-se que as fontes que mais contribuíram para as máximas concentrações de 24 horas de MP2,5, foram as fontes pontuais da siderurgia e do grupo de emissão por arraste eólico, com máximas concentrações modeladas de 24 horas de 6,84 e 6,81 µg/m³, respectivamente.

- 4) **Parâmetro NOx** - Para o parâmetro NO₂, assim como para os demais poluentes, as máximas concentrações obtidas após modelagem, tanto para o período de 1h quanto para o anual, não excederam os padrões preconizado pela Resolução CONAMA nº 491/2018.



Estes dados foram avaliados pela equipe da GESAR/FEAM (atual NQA) que emitiu, em 10/03/2021, o RELATÓRIO TÉCNICO GESAR Nº 03/2021, tendo como conclusão, a ausência de indicação da necessidade de instalação de monitoramento da qualidade do ar pelo empreendimento.

Entretanto, diante da geração de particulados pelas principais fontes contribuintes difusas (arraste eólico e vias), a Diretoria de Gestão da Qualidade Ambiental – DGQA, através da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões - Gesar/Feam (atual NQA) entendeu ser adequado um acompanhamento quanto às medidas de mitigação realizadas pelo empreendimento nessas fontes.

Desse modo, solicitou-se a apresentação de “Plano Anual de Mitigação das Fontes de Emissão de Material Particulado”, em substituição ao programa de qualidade do ar – condicionante 1 – Anexo 2 – ITEM 1.D e também a não necessidade de cumprimento da condicionante nº 09 **“Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR”**, o qual deveria ser encaminhado à Gesar (atual NQA), apenas em mídia digital, até a data de 31/12 de cada ano, a começar do ano de 2021.

A partir deste período, o empreendedor vem apresentando de forma regular os relatórios com as medidas adotadas para mitigação das fontes de emissões de material particulado, envolvendo as seguintes ações:

- Existência de Filtros de mangas (área de matérias primas) e 7 sistemas de balão/lavador de gases que atendem os altos fornos.
- Implantação de canhões pulverizadores instalados nos altos fornos, em local estratégico, nas proximidades do chifre com o objetivo de combater a poeira fugitiva.
- Instalação de filtro prensa, utilizado no tratamento complementar da água do sistema de limpeza de gases, o que proporciona maior remoção dos sólidos em suspensão na água de retorno do efluente tratado obtendo um ganho na limpeza dos gases dos altos fornos;
- Na fundição tem-se 6 (seis) pontos com sistemas de despoieiramento, sendo eles:
 - Chaminé do lavador de gás da macharia;
 - Chaminé do filtro de mangas da fusão;
 - Chaminé do filtro de mangas da desmoldagem;



- Chaminé do filtro de mangas da preparação da areia;
- Chaminé do filtro de mangas do jateamento e;
- Chaminé do filtro de mangas da rebarbação.
- Quanto às fontes difusas, têm-se os particulados oriundos da movimentação de veículos nas vias internas da unidade, que são na sua maioria pavimentada por asfalto e/ou calçamento, nos pátios de armazenamento de ferro gusa e nos lotes de minério/fundentes.
- Nas vias pavimentadas adotou-se a aspersão de água, tanto por caminhão pipa como por sistema fixo, além da utilização de varredeira mecanizada.
- Já nas áreas desnudas adotou-se aspersão de água tanto por caminhão pipa como por sistema fixo.
- Complementando o sistema de aspersão de água mecanizado, nas proximidades da Portaria 1, de modo a evitar a propagação de poeiras fugitivas.
- Nos pátios de sucatas, de ferro gusa, silos de matéria prima, foi adotado sistema de aspersão com utilização de aspersor denominado de canhão d'água, criando uma névoa de água, para combate à poeira fugitiva;
- Existência de cinturão verde no entorno da empresa, com grande adensamento nos pontos estratégicos, sendo eles:
 - Pátio de minério;
 - Pátio de escória;
 - Pátio de sucatas;
 - Pátio de ferro gusa.

Durante a validade da licença ambiental foram apresentados os seguintes documentos, via processo SEI nº 1370.01.0007038/2021-73, comprovando o atendimento ao recomendado pela Diretoria de Gestão da Qualidade Ambiental – DGQA, através da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões - Gesar/Feam (atual NQA):

- Protocolo 40119044 - Referente ao ano/2021;
- Protocolo 58656824 - Referente ao ano/2022;
- Protocolo 79585071 - Referente ao ano/2023;



Consultada em 2025, a SEMAD/NQA destacou que no estudo de modelagem não houve qualquer menção ao monitoramento manual atrelado à empresa, sendo esse o ponto pelo qual a unidade se manifestou contrária à exclusão da condicionante referente a esse monitoramento.

Nesse sentido, a SEMAD/NQA elaborou o RT NQA nº 01/2025 (sei nº 117719581), que apontou a inadequação na exclusão da condicionante, principalmente pelo desconhecimento do monitoramento e seus resultados, descrevendo que:

“Portanto, uma vez que não informaram a existência do monitoramento manual no estudo, não há motivo para que o NQA concorde com aprovação da exclusão de condicionante somente baseado no relatório desse Núcleo, que contempla um cenário isolado para a modelagem.”

Entretanto, mostrou-se favorável ao atendimento parcial da solicitação do empreendedor, haja vista que as 4 (quatro) estações manuais ora indicadas atualmente são inexistentes, e que o empreendedor adota as medidas propostas em seu plano de ação para mitigar os impactos operacionais e de geração de partículas fugitivas.

Assim, diante da referida demanda sugerimos o deferimento da **EXCLUSÃO** do item I.D da condicionante nº 01 – “*Executar o Programa de Automonitoramento*”, conforme definido no Anexo II, em relação ao item 1.D – “*Monitoramento da Qualidade do AR*” nos quatro pontos indicados:

- *Ponto A – Escola Estadual Newton Amaral – Bairro Cachoeira – Aparelho Hi-Vol PTS – Par de coordenadas LAT: 19°57'44,1" e LONG: 44°13'40,6";*
- *Ponto B – Praça CEABE – Centro – Hi-Vol PM 10 Par de coordenadas LAT: 19°58'0,80" e LONG: 44°12'18,4";*
- *Ponto C – Escola Municipal José Salustiano Lara – Bairro Bandeirinhas – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 20°00'06,7" e LONG: 44°10'43,4" e;*
- *Ponto D – Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira – Jardim Santa Cruz – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 19°56'9,11" e LONG: 44°07'9,10";*

Sugerimos, como forma alternativa à substituição do item I.D da condicionante nº 01, o deferimento da **INCLUSÃO** das seguintes condicionantes:

- **Condicionante 12** - “Manutenção da obrigatoriedade da apresentação anual dos “Planos Anuais de Mitigação das Fontes de Emissão de Material Particulado”. Prazo: Durante a validade da licença ambiental.”
- **Condicionante 13** - “Apresentar à NQA/SEMAD a atualização do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, conforme diretrizes aprovadas



por este núcleo, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação desta condicionante pelo COPAM."

- **Condicionante 14** - "Implantar duas estações temporárias de monitoramento da qualidade do ar manuais, entre os bairros: Decamão/Santa Inês e Brasiléia, e mantê-los em operação até a decisão final do NQA/SEMAD em relação às análises do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, realizando o monitoramento manual da qualidade do ar nos 2 locais, para os poluentes PTS (partículas totais em suspensão). PTS com frequência de 6 em 6 dias, com as medições começando e terminando às 00:00 hs e seguindo o calendário universal publicado anualmente pela Agência de Proteção Ambiental Norte Americana (EPA), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa do COPAM nº 248/2023. Prazo: 120 (cento e vinte) dias para implantação das estações e monitoramento durante a validade da licença de operação ou até a decisão final do NQA/SEMAD em relação ao plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR."

5. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer visa analisar o pedido da Metalsider Ltda. de exclusão do item I.D, do Anexo II, estabelecido por meio do Certificado de Revalidação da Licença de Operação nº 079/2020, que subsidiou a continuidade de suas atividades no município de Betim/MG. Ressalta-se que a licença em referência foi concedida em 27/07/2020, com prazo de validade de 10 (dez) anos.

A possibilidade de se promover a exclusão de condicionantes em processos de licenciamento ambiental, por iniciativa do empreendedor, é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a saber:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante. (grifo nosso)



O tema é igualmente disciplinado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018. Vejamos o que versa o referido regulamento:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

No que se refere à tempestividade, verifica-se que o artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que a alteração poderá ser requerida pelo empreendedor “até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante”.

No caso em questão, em consulta ao aludido Certificado de Revalidação da Licença de Operação nº 079/2020, bem como às demais informações e documentos existentes no processo SEI nº 1370.01.0007038/2021-73, verificou-se que a publicação da decisão de concessão da licença se deu em 27/07/2020.

Verificou-se, ainda, que o empreendedor, de acordo com o programa previsto no item I.D, Anexo II, teria que realizar o monitoramento da qualidade do ar em quatro pontos previamente definidos e enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, acompanhados das respectivas planilhas de campo e laboratório.

Tendo em vista tais informações e considerando que o pedido de revisão foi protocolado em 25/08/2020, dentro do prazo de cumprimento da condicionante, tem-se que tal pedido foi feito de forma tempestiva, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 29 da DN 217/2017.

Quanto à competência para decisão sobre o pedido de exclusão de condicionante, esta deve seguir o disposto no artigo 29, parágrafo único e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Sendo a exclusão de condicionantes de responsabilidade



do órgão ou autoridade que concedeu a licença, no presente caso, a decisão cabe à Câmara de Atividades Industriais (CID), uma vez que a licença ambiental nº 079/2020 foi concedida por este colegiado.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a equipe multidisciplinar da Unidade Regional Central Metropolitana – URA CM/FEAM sugere o deferimento do pedido de exclusão de condicionante apresentado pelo empreendedor: item I.D da condicionante nº 01 – “Executar o Programa de Automonitoramento”, conforme definido no Anexo II, em relação ao item 1.D – “Monitoramento da Qualidade do AR” nos quatro pontos indicados:

- Ponto A – Escola Estadual Newton Amaral – Bairro Cachoeira – Aparelho Hi-Vol PTS – Par de coordenadas LAT: 19°57'44,1" e LONG: 44°13'40,6";
- Ponto B – Praça CEABE – Centro – Hi-Vol PM 10 Par de coordenadas LAT: 19°58'0,80" e LONG: 44°12'18,4";
- Ponto C – Escola Municipal José Salustiano Lara – Bairro Bandeirinhas – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 20°00'06,7" e LONG: 44°10'43,4" e;
- Ponto D – Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira – Jardim Santa Cruz – Hi-Vol PTS Par de coordenadas LAT: 19°56'9,11" e LONG: 44°07'9,10";

Como forma alternativa à substituição da condicionante excluída este parecer indica a inclusão seguintes condicionantes:

- Condicionante 12 - “Manutenção da obrigatoriedade da apresentação anual dos “Planos Anuais de Mitigação das Fontes de Emissão de Material Particulado”. Prazo: Durante a validade da licença ambiental.”
- Condicionante 13 - “Apresentar à NQA/SEMAD a atualização do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, conforme diretrizes aprovadas por este núcleo, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação desta condicionante pelo COPAM.”
- Condicionante 14 - “Implantar duas estações temporárias de monitoramento da qualidade do ar manuais, entre os bairros: Decamão/Santa Inês e Brasiléia, e mantê-los em operação até a decisão final do NQA/SEMAD em relação às análises do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, realizando o monitoramento manual da qualidade do ar nos 2 locais, para os poluentes PTS (partículas totais em suspensão). PTS com frequência de 6 em 6 dias, com as medições começando e terminando às



00:00 hs e seguindo o calendário universal publicado anualmente pela Agência de Proteção Ambiental Norte Americana (EPA), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa do COPAM nº 248/2023. Prazo: 120 (cento e vinte) dias para implantação das estações e monitoramento durante a validade da licença de operação ou até a decisão final do NQA/SEMAP em relação ao plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR."

O quadro de condicionantes atualizado encontra-se **Anexo** a este Adendo ao PU.



ANEXO I – Atualizado
Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação da “Metalsider Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter fornecedores de matérias primas minerais a partir de empresas ambientalmente licenciadas, apresentando, anualmente, relatório contendo os fornecedores assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos.	Durante a vigência da licença, primeiro relatório até 31/03/2021
03	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na DN COPAM nº 232/2019.	Durante a vigência da licença
04	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações	Durante a vigência da licença
05	Realizar avaliação preliminar no solo e água da unidade industrial conforme diretrizes contidas na norma ABNT 15515 parte 1. Em função dos resultados levantados realizar, caso aplicável, os estudos indicados na parte 2 – Investigação confirmatória e parte 3 – Investigação detalhada da referida norma ABNT.	Apresentar relatório da parte 1 em até 180 dias
06	Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental (PEA) apresentado nos moldes da DN 214/2017, aprovado conforme os termos do RT SUPRAM CM nº 85/2019.	Apresentar relatórios conforme indicado na DN 214/2017
07	Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as revitalizações, sempre que necessárias, à efetiva ação da cortina arbórea citada. Apresentar relatórios anuais de manutenção.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da	180 dias



	FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas-II .	
09	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
10	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/2011, de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF no 55/2012. Apresentar à Supram CM a comprovação da solicitação da abertura do processo da compensação ambiental junto ao IEF.	Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da concessão da licença
11	Dar abertura no processo de descaracterização do imóvel rural junto ao INCRA para fins de atualização da matrícula do imóvel nº 106649.	90 (noventa dias)
12	Manutenção da obrigatoriedade da apresentação anual dos “Planos Anuais de Mitigação das Fontes de Emissão de Material Particulado”.	Durante a validade da licença ambiental
13	Apresentar à NQA/SEMAP a atualização do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, conforme diretrizes aprovadas por este núcleo, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização.	60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação desta condicionante pelo COPAM
14	Implantar duas estações temporárias de monitoramento da qualidade do ar manuais, entre os bairros: Decamão/Santa Inês e Brasiléia, e mantê-los em operação até a decisão final do NQA/SEMAP em relação às análises do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, realizando o monitoramento manual da qualidade do ar nos 2 locais, para os poluentes PTS (partículas totais em suspensão). PTS com frequência de 6 em 6 dias, com as medições começando e terminando às 00:00 hs e seguindo o calendário universal publicado anualmente pela Agência de Proteção Ambiental Norte Americana (EPA), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa do COPAM nº 248/2023.	120 (cento e vinte) dias para implantação das estações e monitoramento durante a validade da licença de operação ou até a decisão final do NQA/SEMAP em relação ao plano de Monitoramento da Qualidade do Ar –



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA
Coordenação de Análise Técnica - CAT
Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM

Parecer Único
Alteração de Condicionante
PA 0091/1984/009/2015
Data: 01/07/2025
Página 15 de 19

PMQAR.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde – Ed. Minas. 2º Andar.- Belo Horizonte/MG



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Os atendimentos às condicionantes deverão ser protocolados no processo SEI nº 1370.01.0007038/2021-73

ANEXO II - Atualizado

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Metalsider Ltda

1. Emissões Atmosféricas

1.A – Altos Fornos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés dos sistemas de descarga / preparação de carvão	Material particulado (MP)	Semestral
Chaminés dos glendons (sistema de desempoeiramento do alto forno)	Material particulado (MP)	Semestral
Chaminé do sistema de despoieiramento da panela de desfosforação	Material particulado (MP)	Semestral

1.B – Termoelétrica

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado (MP), dióxido de enxofre (SO ₂), óxido de nitrogênio (NO _X)	Semestral

1.C – Fundição



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do lavador de gases da macharia	Material particulado (MP)	Semestral
Chaminé do filtro de mangas da fusão	Material particulado (MP)	Semestral
Chaminé do filtro de mangas da desmoldagem	Material particulado (MP)	Semestral
Chaminé do filtro de mangas da preparação de areia	Material particulado (MP)	Semestral
Chaminé do filtro de mangas do jateamento	Material particulado (MP)	Semestral
Chaminé do filtro de mangas da rebarbação	Material particulado (MP)	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens, devendo o laboratório ser cadastrado conforme a DN 216/2017. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Efluentes Líquidos / Águas Subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos 12 (doze) sistemas de tratamento de esgoto sanitário.	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS	Semestral



Sistema de tratamento de óleo/efluentes (ETOL)	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS	
Saída da caixa de decantação do sistema de tratamento das águas pluviais (Setor III)	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Início e meio do período chuvoso
Poços a jusante do aterro	pH, DQO, cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, condutividade elétrica.	Semestral, uma no período seco, outra no período chuvoso
Saída do dreno do aterro	pH, DQO, cianeto total, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, condutividade elétrica.	Semestral, uma no período seco, outra no período chuvoso

Relatórios: Enviar anualmente a URA CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. Para os parâmetros previstos na DN Conjunta COPAM/CERH n.º 001/2008, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011.

3. Ruído Ambiental

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entorno do empreendimento, conforme Resolução CONAMA no 1/1990 e lei 10.100/1990	Pressão sonora – dB (A) nos níveis Leq, L10 e L90	Semestral



Relatórios: Enviar anualmente a URA CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Norma ABNT/NBR 10.151/2000. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

Pauta nº da 103ª RO da CID de 24/07/2025/SEMAP/ASSOC - SE.COPAM
 Processo Nº 1370.01.0021848/2025-25

**Pauta da 103ª Reunião Ordinária da
 Câmara de Atividades Industriais (CID) do
 Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

Data: 24 de julho de 2025, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 102ª RO de 26/06/2025.

6. Novo módulo do GTAC - Sistema de Gestão de Termos de Ajustamento de Conduta. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).

7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”:

7.1 CRV Industrial Ltda./Unidade Capinópolis - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Capinópolis/MG - PA/SLA/Nº 16029/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.

8. Processos Administrativos para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação:

8.1 Eurofarma Laboratórios S.A. - Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação - Montes Claros/MG - PA/SLA/Nº 5888/2021 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0036327/2023-08 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.

8.2 Pedra Bonita Comércio e Moagem de Combustíveis Sólidos Ltda. - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Matozinhos/MG - PA/SLA/Nº 3737/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM.

9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva - “Ampliação”:

9.1 Alcob Companhia Metais do Brasil Ltda. - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades; Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem - Varginha/MG - PA/SLA/Nº 3606/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM.

10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Renovação de Licença de Operação:

10.1 Votorantim Cimentos S.A. - Fabricação de cimento; Pilhas de rejeito/estéril; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Fabricação de cal virgem; Fabricação de explosivos, detonantes munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos; Canalização e/ou retificação de curso d'água; Coprocessamento de resíduos em forno de clínquer; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Itaú de Minas/MG - PA/SLA/Nº 1865/2022 - Classe 6. Apresentação: URA SM.

11. Processos Administrativos para exame de Alteração de condicionantes da Renovação de Licença de Operação:

11.1 Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S.A. - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma; Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas - Sarzedo/MG - PA/Nº 04603/2007/008/2017 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0008392/2021-84 - Classe 6. Apresentação: URA CM.

11.2 Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S.A. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 00797/2003/008/2017 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0013864/2021-71 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM.

12. Processo Administrativo para exame de Inclusão/Exclusão de condicionantes da Renovação de Licença de Operação:

12.1 Metalsider Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás; Subestação de energia elétrica; Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18/05/1988 - Betim/MG - PA/Nº 00091/1984/009/2015 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0007038/2021-73 - Classe 6. Apresentação: URA CM.

13. Assuntos gerais.**14. Encerramento.**

Arthur Ferreira Rezende Delfim
Presidente da Câmara de Atividades Industriais



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 10/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117891499** e o código CRC **01566977**.

RETIFICAÇÃO ATO N° 707/2025:RETIFICA NO ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÉMIO, ao(s) servidor(es); MASP 1285745-4, EVERALDO PEREIRA SANTOS, PP, I/D, por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato 450/2022, publicado em 30/07/2022;

Onde se lê: referente, ao 1º quinquênio de exercício a contar de 18/04/2022;

Leia-se: referente, ao 1º quinquênio de exercício a contar de 20/04/2017 data exercício no cargo efetivo, computado o período do Contrato Administrativo de 11/07/2011 a 19/04/2017, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5010929-79.2023.8.13.0481.

MASP 1264785-5, QUENIO TADEU FERREIRA, PP, II/D, por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato 138/2020, publicado em 25/03/2020;

Onde se lê: referente, ao 1º quinquênio de exercício a contar de 24/04/2020;

Leia-se: referente, ao 1º quinquênio de exercício a contar de 25/02/2015 data exercício no cargo efetivo, computado o período do Cargo de Policial Militar e Contrato Administrativo de 01/07/2002 a 28/11/2007 e 01/10/2010 a 22/02/2015, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5027820-02.2020.8.13.0702.

MASP 1264785-5, QUENIO TADEU FERREIRA, PP, II/D, por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato 567/2022, publicado em 31/08/2022;

Onde se lê: referente, ao 2º quinquênio de exercício a contar de 02/06/2022;

Leia-se: referente, ao 2º quinquênio de exercício a contar de 03/05/2015, computado o período do Cargo de Policial Militar e Contrato Administrativo de 01/07/2002 a 28/11/2007 e 01/10/2010 a 22/02/2015, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5027820-02.2020.8.13.0702.

MASP 1264785-5, QUENIO TADEU FERREIRA, PP, II/D, por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato 1037/2024, publicado em 31/10/2024;

Onde se lê: referente, ao 3º quinquênio de exercício a contar de 24/09/2024;

Leia-se: referente, ao 3º quinquênio de exercício a contar de 01/05/2020, computado o período do Cargo de Policial Militar e Contrato Administrativo de 01/07/2002 a 28/11/2007 e 01/10/2010 a 22/02/2015, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5027820-02.2020.8.13.0702.

Leonardo Braulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

ATO /2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROGRESSÃO RETIFICA na RESOLUÇÃO SEJUSP N° 60, de 13 de Janeiro de 2025, publicada em 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre progressão na carreira, referente ao(s) servidor(es);

MASP: 1382252 / 3, DANIELA GERMANA VENTURA LIMA

Onde se lê: Vigência: 13/08/2020,

Leia-se: Vigencia: 14/02/2018;

Belo Horizonte, 03 de julho de 2025

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 2097917 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP N° 107 de 03 de maio de 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37/2005, CONVOCA e CITA o ex-servidor FRANCISCO ELIAS MONTEIRO DA SILVA, MASP: 1331202-0, ou seu procurador, para que se manifeste perante a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (CRVPI), instalada na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do conteúdo integral do Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0105476/2023-30, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido. A manifestação poderá ser realizada pessoalmente, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), ou por correspondência eletrônica: crypi@segurança.mg.gov.br. A apresentação intempestiva de manifestação ou a sua ausência sujeitará o processo à pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida".

Leonardo Braulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP N° 107 de 03 de maio de 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37/2005, CONVOCA e CITA o ex-servidor ISAAC JARDIM ORNELAS, MASP: 1131877-1, ou seu procurador, para que se manifeste perante a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (CRVPI), instalada na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do conteúdo integral do Processo Administrativo de Débito nº 1690.01.0104727/2018-15, acompanhá-la sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido. A manifestação poderá ser realizada pessoalmente, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), ou por correspondência eletrônica: crypi@segurança.mg.gov.br. A apresentação intempestiva de manifestação ou a sua ausência sujeitará o processo à pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida".

Leonardo Braulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP N° 107 de 03 de maio de 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37/2005, CONVOCA e CITA o ex-servidor BRUNO COSTA SARDINHA, MASP: 1479541-3, ou seu procurador, para que se manifeste perante a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (CRVPI), instalada na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do conteúdo integral do Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0107259/2023-98, acompanhá-la sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido. A manifestação poderá ser realizada pessoalmente, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), ou por correspondência eletrônica: crypi@segurança.mg.gov.br. A apresentação intempestiva de manifestação ou a sua ausência sujeitará o processo à pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida".

Leonardo Braulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP N° 107 de 03 de maio de 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37/2005, CONVOCA e CITA o ex-servidor BRUNO COSTA SARDINHA, MASP: 1479541-3, ou seu procurador, para que se manifeste perante a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (CRVPI), instalada na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do conteúdo integral do Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0107259/2023-98, acompanhá-la sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido. A manifestação poderá ser realizada pessoalmente, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), ou por correspondência eletrônica: crypi@segurança.mg.gov.br. A apresentação intempestiva de manifestação ou a sua ausência sujeitará o processo à pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida".

Leonardo Braulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

08 2097215 - 1

ATO 687/2025 - ANULA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.

ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP N° 466, de 15 de abril de 2025, publicada em 16 de abril de 2025, que dispõe sobre promoção na carreira, referente ao servidor:

MAP: 1437453 / 2, PEDRO HENRIQUE BASTOS FREITAS, por motivo de concessão indevida;

Belo Horizonte, de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 20979215 - 1

ATO 687/2025 - ANULA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.

ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP N° 466, de 15 de abril de 2025, publicada em 16 de abril de 2025, que dispõe sobre promoção na carreira, referente ao servidor:

MAP: 1437453 / 2, PEDRO HENRIQUE BASTOS FREITAS, por motivo de concessão indevida;

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 20979215 - 1

ATO 688/2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.

RETIFICA na RESOLUÇÃO SEJUSP N° 320, DE 14 DE MARÇO DE 2025, publicada em 15/03/2025, que dispõe sobre progressão na carreira, referente ao servidor:

MAP: 1437453 / 2, PEDRO HENRIQUE BASTOS FREITAS

Onde se lê: Vigência: 01/01/2025;

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 2097979 - 1

FÉRIAS PRÉMIO CONCESSÃO ATO N° 704/2025

CONCEDE FÉRIAS PRÉMIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor(es) abaixo:

MAP: 1248376-5, APARECIDA MARIA LEMOS BARBOSA, ASES/ID, II/H, referente ao 0º quinquênio, a contar de 29/06/2025.

MAP: 378102-8, CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO, PP, III/F, referente ao 5º quinquênio, a contar de 20/06/2025.

MAP: 3636494-3, DILMA LILIAN DE OLIVEIRA LIBERATO, ANEDS, III/B, referente ao 8º quinquênio, a contar de 02/06/2025.

MAP: 381581-8, GILBERTO ESTEVES CRUZ, PP, IV/F, referente ao 6º quinquênio, a contar de 30/06/2025.

MAP: 598537-9, IDALICIO DE MORAES LIMA, PP, III/F, referente ao 6º quinquênio, a contar de 15/06/2025.

MAP: 1220777-5, JOAO ESTEVES RUAS, PP, III/F, referente ao 4º quinquênio, a contar de 20/06/2025.

MAP: 377803-2, JOSE ROMAO FILHO, PP, V/G, referente ao 6º quinquênio, a contar de 26/06/2025.

MAP: 377811-5, MARINHO ROMULO DE AVELAR FILHO, PP, IV/F, referente ao 6º quinquênio, a contar de 22/06/2025.

MAP: 1171641-2, PEDRO SOARES NETTO IRIAS, AGSE, V/B, referente ao 4º quinquênio, a contar de 04/06/2025.

MAP: 907055-8, PIER ANGELI DA SILVA, AEDS, III/J, referente ao 7º quinquênio, a contar de 02/06/2025.

MAP: 905822-3, ROBERTO MAURO CERQUEIRA, AEDS, II/J, referente ao 7º quinquênio, a contar de 17/06/2025.

MAP: 1008257-6, SALVADOR BORGES DA CUNHA NETO, AGSE, III/E, referente ao 5º quinquênio, a contar de 05/06/2025.

MAP: 1078225-8, UILSON CESAR DE CASTRO, PP, IV/C, referente ao 6º quinquênio, a contar de 14/06/2025.

MAP: 907211-7, VANDER LUCIO CALDEIRA, AEDS, V/D, referente ao 7º quinquênio, a contar de 25/06/2025.

MAP: 1078227-4, VALDEI BESSA DE ARAUJO, PP, IV/B, referente ao 6º quinquênio, a contar de 14/06/2025.

MAP: 662494-4, NEDIR MONTEIRO DA SILVA, PP, IV/A, referente ao 1º, 2º quinquênio, a contar de 22/03/2024, data requerimento com aproveitamento do tempo da SEE.

Ana Louise de Freitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 2098425 - 1

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATO N° 699/20

MINAS GERAIS

11.2 Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S.A.-Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas, do carvão-de-pedra e da madeira- Sete Lagoas/MG - PA/Nº00797/2003/008/2017 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0013864/2021-71 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM.

12. Processo Administrativo para exame de Inclusão/Exclusão de condicionantes da Renovação de Licença de Operação:

12.1 Metalsider Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; Produção de energia termelétrica, exclusive gás natural e biogás; Subestação de energia elétrica; Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18/05/1988 - Betim/MG - PA/Nº 00091/1984/009/2015 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0007038/2021-73 - Classe 6. Apresentação: URA CM.

13. Assuntos gerais.

14. Encerramento.

Arthur Ferreira Rezende Delfim
Presidente da Câmara de Atividades Industriais

10 2098347 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Empresa Mineira de Terraplenagem Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, João Monlevade/MG, Processo nº 23047/2025. 2) WJP Soluções Ambientais Ltda., central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Sete Lagoas/MG, Processo nº 23539/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Arjon Holding Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Ouro Preto e Itabirito/MG, Processo nº 23535/2025, classe 3.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Usina de Triagem de Residuos Recicáveis (BH Airport)/Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Confins/MG, Processo nº 19167/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/07/2035.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

10 2098291 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) M e G Salas Ltda; Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Guidoval/MG, PA nº 23607/2025, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

10 2098323 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: 1) Auto Posto Progresso Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São João Nepomuceno/MG, PA SLA 23588/2025, com validade até 10/07/2035.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

10 2098318 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 1 - Licença de Operação: *Granja Faria S.A., Avicultura, Pouso Alto/MG, PA nº 23572/2025, Classe 4.

- LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: *Makreis Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, Varginha/MG, PA nº 23636/2025, Classe 4.

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Ecoplanet Ambiental Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Pouso Alegre/MG, PA nº 23623/2025, Classe 3.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

10 2098419 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Comercial J P Filho Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis postos revendedores de combustíveis de aviação - Montes Claros /MG - PA/nº 15257/2025 - Classe 3. Motivo: Devido à competência para licenciar a ampliação da atividade F-06-01-7 ser municipal, conforme Despacho nº 196/2025/FEAM/URA NORTE-CAT (SEI nº 117800427).

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

10 2098315 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC): Noely Amur Marquez Mamede/ Fazenda Córrego do Macaco - Mat. 10.917 SRI Capimópolis-MG. - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura-Ipiau/MG, PA/SLA nº 23484/2025, Classe 4. 2) Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação Concomitantes (LAC2): Perola Empreendimentos Imobiliários Ltda/ Residencial Alfaiá I, Fênix I e II - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares. - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 23060/2025, Classe 3. Protocolo para Autorização de Intervenção Ambiental Vinculado SEI nº 2100.01.003755/2024-56 E SEI nº 2090.01.0002602/2024-39.

(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

10 2098290 - 1

Pauta da 126ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 25 de julho de 2025, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 125ª RO do 27/06/2025.

6. Cobrança pelo Uso da Água 2025: Novo Sistema e Ações do Usuário. Apresentação: Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão (Gecon) do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).

7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:

7.1 Global Stone Importação e Exportação Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios - Jequeri/MG - PA/SLA/Nº 490/2025 - SEI/Nº 2090.01.0007281/2025-94 - ANM: 832.582/2013 - AIA/Nº 1370.01.0006463/2021-78 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM.

7.2 GMS Indústria Comércio Importação & Exportação Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Gouveia/MG - PA/SLA/Nº 144/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA JEQ.

8. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva:

8.1 ICAL - Indústria de Calcinação Ltda. - Lavra a Céu Aberto ou subterrânea em áreas cársticas; Unidade de tratamento de Minerais (UTM); Obras de infra-estrutura; Pilhas de Rejeito/Estéril; Estradas para Transporte de Minério; Barragem de Contenção; Posto de Abastecimento - ANM: 807.349/1971 - São José da Lapa e Vespasião/MG - PA/Nº 03823/2001/002/2008 - SEI/Nº 1370.01.0060567/2021-90 - Classe 5. Apresentação: URA CM.

9. Assuntos gerais.

10. Encerramento.

Arthur Ferreira Rezende Delfim
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias, suplemento no exercício da Presidência, conforme Deliberação Copam nº 1.786, de 30 de maio de 2023

10 2098306 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site https://drive.google.com/drive/folders/1NdyNsyOsF_QBR0ZlsCPWY70MlPKcB7usp-sharing. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site sistemasmeioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação

(a) Bruno Neto de Avila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

1) Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC): *Mosaic Fertilizantes P&K Ltda./ Ampliação Depósito E6 - ANM nº 808.115/74. - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. - Tapira/MG, PA/Nº 23189/2025, classe 4. Requerimento para intervenção Ambiental vinculado PA SEI nº 2090.01.0021337/2024-49.

10 2098287 - 1

Pauta da 111ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 22 de julho de 2025, às 14h

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 110ª RO do 24/06/2025.

6. Cobrança pelo Uso da Água 2025: Novo Sistema e Ações do Usuário. Apresentação: Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão (Gecon) do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).

7. Processos Administrativos para exame de compensação ambiental, nos termos do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000:

7.1 Gerdau Açoiminas S.A./Pilha de Rejeito Sardinha e Linha de Rejeito - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro; Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minérios - Ouro Preto/MG - PA/SLA/Nº 567/2021 - SEI/Nº 2100.01.0020668/2023-11 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF.

7.2 Mineração Neves e Transportes Ltda. - ME e Outra/Fazenda Gameleira - Lugar Brasil e Neves - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Lagoa Grande/MG - PA/Nº 8276/2011/004/2017 - SEI/Nº 2100.01.001543/2025-11 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF.

7.3 Andrade & Soares Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Divinolândia de Minas/MG - PA/SLA/Nº 1724/2023 - SEI/Nº 2100.01.0013999/2025-36 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF.

8. Processo Administrativo para exame de compensação ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minérios:

8.1 Bemisa Holding S.A. - Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro - Antônio Dias/MG - ANMs: 832.019/1983 e 833.060/2014 - SEI/Nº 2100.01.0031955/2024-33 - Classe 3. Apresentação: URFBio Mata/IEF.

9. Plano de Trabalho para destinação de recursos de compensação ambiental para análise e deliberação, nos termos do inciso XIII, do artigo 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016;

9.1 São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios - Espera Feliz/MG - Compensação aprovada no Processo SEI/Nº 2100.01.0040673/2024-66 - Plano de trabalho tramitado pelo Processo SEI/Nº 2100.01.0019180/2025-23. Apresentação: URFBio Mata/IEF.

10. Processo Administrativo para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN para análise, discussão e deliberação nos termos do art. 13, inc. IX do Decreto Estadual nº 46.953/2016:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG

Decisão SEMAD/ASSOC - SE.COPAM nº. 54/2025

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 103ª Reunião Ordinária da **Câmara de Atividades Industriais (CID)**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJL4w>, no dia 24 de julho de 2025, às 9h, a saber: **5. Exame da Ata da 102ª RO de 26/06/2025. APROVADA. 6. Novo módulo do GTAC - Sistema de Gestão de Termos de Ajustamento de Conduta.**

Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam). APRESENTADO. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 7.1 CRV Industrial Ltda./Unidade Capinópolis - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Capinópolis/MG - PA/SLA/Nº 16029/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

8. Processos Administrativos para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação: 8.1 Eurofarma Laboratórios S.A. - Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação - Montes Claros/MG - PA/SLA/Nº 5888/2021 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0036327/2023-08 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 8 (OITO) ANOS.** 8.2 Pedra Bonita Comércio e Moagem de Combustíveis Sólidos Ltda. - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Matozinhos/MG - PA/SLA/Nº 3737/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 8 (OITO) ANOS.** 9.

Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva - "Ampliação": 9.1 Alcob Companhia Metais do Brasil Ltda. - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades; Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem - Varginha/MG - PA/SLA/Nº 3606/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Renovação de Licença de Operação:

10.1 Votorantim Cimentos S.A. - Fabricação de cimento; Pilhas de rejeito/estéril; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Fabricação de cal virgem; Fabricação de explosivos, detonantes munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos; Canalização e/ou retificação de curso d'água; Coprocessamento de resíduos em forno de clínquer; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Itaú de Minas/MG - PA/SLA/Nº 1865/2022 - Classe 6. Apresentação: URA SM. **DEFERIDO.** 11. Processos Administrativos para exame de Alteração de condicionantes da Renovação de Licença de Operação:

11.1 Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S.A. - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma; Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas - Sarzedo/MG - PA/Nº 04603/2007/008/2017 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0008392/2021-84 - Classe 6. Apresentação: URA CM. **PEDIDO DE VISTA pelas conselheiras Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Neide Nazaré de Souza representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladora do Planeta.** 11.2 Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S.A. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 00797/2003/008/2017 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0013864/2021-71 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM. **DEFERIDA.** 12. Processo Administrativo para exame de Inclusão/Exclusão de condicionantes da Renovação de Licença de Operação:

12.1 Metalsider Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; Produção de energia termoelétrica, exclusive gás natural e biogás; Subestação de energia elétrica; Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18/05/1988 - Betim/MG - PA/Nº 00091/1984/009/2015 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0007038/2021-73 - Classe 6. Apresentação: URA CM. **DEFERIDA. Aprovada a alteração da condionante nº 14 que passa a vigorar com a seguinte redação: Condionante nº 14: "Implantar duas estações temporárias de monitoramento da qualidade do ar manuais, entre os bairros: Decamão/Santa Inês e Brasiléia, e mantê-los em operação até a decisão final do NQA/SEMAD em relação às análises do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, realizando o monitoramento manual da qualidade do ar nos 2 locais, para os poluentes PTS (partículas totais em suspensão). PTS com frequência de 6 em 6 dias, com as medições começando e terminando às 00:00 hs e seguindo o calendário universal publicado anualmente pela Agência**

de Proteção Ambiental Norte Americana (EPA), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa do COPAM nº 248/2023. Prazo: 120 (cento e vinte) dias para implantação das estações e monitoramento durante a validade da licença de operação ou até a decisão final do NQA/SEMAD em relação ao plano de Monitoramento da Qualidade.”.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 24/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118907693** e o código CRC **0AEEE2AC**.

MINAS GERAIS

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 103ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 24 de julho de 2025, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 102ª RO de 26/06/2025. APROVADA. 6. Novo módulo do GTAC - Sistema de Gestão de Termos de Ajustamento de Conduta. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam). APRESENTADO. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Amplação": 7.1 CRV Industrial Ltda./Unidade Capinópolis - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Capinópolis/MG - PA/SLA/Nº 1868/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. Processos Administrativos para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação: 8.1 Eurofarma Laboratórios S.A. - Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação - Monte Claro/MG - PA/SLA/Nº 588/2021 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0036327/2023-08 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 8 (OITO) ANOS. 8.2 Pedra Bonita Comércio e Moagem de Combustíveis Sólidos Ltda. - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Matozinhos/MG - PA/SLA/Nº 3737/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 8 (OITO) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva - "Amplação": 9.1 Alcoba Companhia Metálica do Brasil Ltda. - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades; Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem - Varginha/MG - PA/SLA/Nº 3606/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Renovação da Licença de Operação: 10.1 Votorantim Cimentos S.A. - Fabricação de cimento; Pilhas de rejeito/estéril; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Fabricação de cal virgem; Fabricação de explosivos, detonantes munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos; Canalização e/ou retificação de curso d'água; Coprocessamento de resíduos em forno de clinquer; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Itaú de Minas/MG - PA/SLA/Nº 1865/2022 - Classe 4. Apresentação: URA SM. DEFERIDO. 11. Processos Administrativos para exame de Alteração de condicionantes da Renovação da Licença de Operação: 11.1 Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S.A. - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma; Outras formas de destinação de resíduos não listados ou não classificados - Sarzedo/MG - PA/Nº 04603/2007/008/2017 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0008392/2021-84 - Classe 6. Apresentação: URA CM. PEDIDO DE VISTA pelas conselheiras Danielle Maciel Ladeira Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Neide Nazare de Souza representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladora do Planeta. 11.2 Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S.A. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas, do carvão-de-pedra e da madeira - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 00797/2003/008/2017 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0013864/2021-71 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM. DEFERIDA. 12. Processo Administrativo para exame de Inclusão/Exclusão de condicionantes da Renovação de Licença de Operação: 12.1 Metal sider Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; Produção de energia termoelétrica, exceto gás natural e biogás; Subestação de energia elétrica; Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18/05/1988 - Belo/MG - PA/Nº 00091/1984/009/2015 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0007038/2021-73 - Classe 6. Apresentação: URA CM. DEFERIDA. Aprovada a alteração da condicionante nº 14 que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 14: "Implantar duas estações temporárias de monitoramento da qualidade dos manuais, entre os bairros: Decamão/Santa Inês e Brasília, e mantê-los em operação até a decisão final do NQA/SEMAP em relação às análises do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, realizando o monitoramento manual da qualidade do ar nos 2 locais, para os poluentes PTS (partículas totais em suspensão). PTS com frequência de 6 em 6 dias, com as medições começando e terminando às 00:00 hs e seguindo o calendário universal publicado anualmente pela Agência de Proteção Ambiental Norte Americana (EPA), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa do COPAM nº 248/2023. Prazo: 120 (cento e vinte) dias para implantação das estações e monitoramento durante a validade da licença de operação ou até a decisão final do NQA/SEMAP em relação ao plano de Monitoramento da Qualidade".

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais

24 2103800 - 1

O Diretor de Gestão Regional torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Licença Ambiental:

- Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS): 1) Lajinha Mineração Ltda - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Lajinha/MG - PA nº 25878/2025 - Classe 2; 2) Município de Rio Pomba - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos - Rio Pomba/MG - PA nº 26198/2025 - Classe 2.

(a) Fernando Baliani da Silva

Diretor de Gestão Regional

24 2104149 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, torna público o requerimento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Diamantina Quartzite Rochas Ornamentais Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Carlos Chagas/MG, PA/ N° 26535/2025, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA SEI nº 2090.01.0007390/2025-61.

(a) Lirriet de Freitas Liborio Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

24 2104157 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no site <http://sistemas.mioeambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.mioeambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data dessa publicação.

(a) Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

- Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 (LP+LI): 1) WLMINERACAO LTDA, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Pilhas de rejeito/estéril, Santana de Pirapama/MG, PA nº 26529/2025, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 2090.01.0002785/2025-42.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO DAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG - Jazida de Cascalho na Fazenda Primavera, na propriedade do Sr. Luciano Botelho da Silva, para manutenção da Rodovia: MG-406, sob jurisdição da 27ºURG - Pedra Azul do DER-MG, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia e calha dos cursos d'água e demais colecões hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Almenara/MG, PA nº 26526/2025, Classe 2.

(a) Carla Fernanda de Araújo.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

Pauta da 138ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha (URC JEQ) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam Data: 07 de agosto de 2025, às 14h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>.

1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha (URC JEQ).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 137ª RO de 03/07/2025.

6. Cobrança pelo Uso da Água 2025: Novo Sistema e Ações do Usuário. Apresentação: Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão (Gecon) do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam). 7. Processos Administrativos para homologação do Termo de Composição Administrativa - TCA de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECPMA, conforme disposto no art. 43 da Lei 25.144/2025 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 48.994/2025. 7.1 Pedro Vieira Chaves - Suprimir 12.2729 ha de vegetação nativa localizada no Bioma Mata Atlântica, com características fitofisionomáticas de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, na APA Municipal São Lourenço; Queimar 1.106,03 m³ de lenha oriunda da intervenção, ao longo da área, volume estimado conforme tabela base de rendimento lenhoso do Decreto 47.383/2018. Também por queimar 1.073 m³ de lenha apreendidos no Auto de Infração 279078/2021; Por desrespeitar suspensão de atividades imposta no AI 279078/2021, ao promover a queima de 1.073 m³ de lenha oriundos da supressão irregular de 12.8773 ha; Por suprimir 19.4242 ha de vegetação nativa localizada no Bioma Mata Atlântica, com características fitofisionomáticas de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, na APA Municipal São Lourenço; Por retirar 457.4817 m³ de lenha oriunda da intervenção, ao longo da área, volume estimado conforme tabela base de rendimento lenhoso do Decreto 47.383/2018; Por suprimir 3.898 ha de vegetação nativa localizada no Bioma Mata Atlântica, com características fitofisionomáticas de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, na APA Municipal São Lourenço; Por queimar 1.133,034 m³ de lenha de rendimento lenhoso do Decreto 47.383/2018; Por suprimir 5.490 ha de vegetação nativa localizada no Bioma Mata Atlântica, com características fitofisionomáticas de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, na APA Municipal São Lourenço; Por retirar 457.4817 m³ de lenha oriunda da intervenção, ao longo da área, volume estimado conforme tabela base de rendimento lenhoso do Decreto 47.383/2018; Por suprimir 3.898 ha de vegetação nativa localizada no Bioma Mata Atlântica, com características fitofisionomáticas de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, na APA Municipal São Lourenço; Por queimar 324,82 m³ de lenha oriunda da intervenção, ao longo da área, volume estimado conforme tabela base de rendimento lenhoso do Decreto 47.383/2018 (Código 301-B, 302-A, 344-B, 301-B, 302-A, 301-A, 302-A, 301-B, 302-B - Decreto 47.838/20 ARICANDUVA/MG - PA/CAP/Nº 73445/21 – AI/Nº 283278/2021. Apresentação: DAINF 8. Assuntos gerais.

9. Encerramento.

(a) Leonardo Monteiro Rodrigues.
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Hidro Construtora LTDA, Usina de Concreto Asfáltico - Curvelo, Usinas de produção de concreto asfáltico, Curvelo/MG, PA nº 23212/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 24/07/2035.

(a) Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

24 2104016 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Renato Muller/Fazenda Agromill - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura - Paracatu/MG. Processo: 26084/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Posto Pirapatos Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - João Pinheiro/MG. Processo: 26094/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

24 2103771 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral da Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARLI GOMES QUFAGUNDES, MASP 1101769-6, do cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100135, a contar de 15/07/2025.

O Diretor-Geral da Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ICARO EMANUEL VIEIRA GUEDES, MASP 1563947-9, para o cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100135, de recrutamento amplo.

24 2104184 - 1

PORTARIA Nº 53 DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a recondução do Conselho Consultivo das UC's Parque Estadual da Cerra Grande, Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra, Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguara e Monumento Natural Estadual Santo Antônio, instituído pela Portaria IEF nº 59 de 22 de agosto de 2023.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e, com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de julho de 2000, na Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.º 1º - Reconduzir o Conselho Consultivo das UC's Parque Estadual da Cerra Grande, Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra, Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguara e Monumento Natural Estadual Santo Antônio, instituído pela Portaria IEF nº 59 de 22 de agosto de 2023, por mais um período de 02 (dois) anos.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Folha de Decisão da 103^a RO da Câmara de Atividades Industriais (CID)
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).**

Data: 24 de julho de 2025, às 9h.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

Empreendedor/Empreendimento: Metalsider Ltda.

PA/Nº 00091/1984/009/2015 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0007038/2021-73

Inclusão/Exclusão de condicionantes da Renovação de Licença de Operação

URA CM

DECISÃO DA CÂMARA:

- () CONCEDIDA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
 () CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
 () REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
 () REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
 () INDEFERIDA
 () DEFERIDO
 () RETIRADO DE PAUTA
 () BAIXADO EM DILIGÊNCIA
 () ARQUIVAMENTO
 () SOBRESTADO
 () ADENDO:
 () DEFERIDO () INDEFERIDA
 () ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:
 () DEFERIDA () INDEFERIDA
 (X) INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
 (X) DEFERIDA () INDEFERIDA
 () EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
 () DEFERIDA () INDEFERIDA
 () PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: ____/____/____
 () DEFERIDA () INDEFERIDA
 () PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:
 () DEFERIDA () INDEFERIDA
 () RECURSO PROVIDO
 () RECURSO IMPROVIDO
 () PEDIDO DE VISTAS PELOS CONSELHEIROS

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

QUÓRUM REUNIÃO: 12 (DOZE)

ENTIDADES: SEDE; SEINFRA; SEDESE; SEGOV; CODEMIG; CRT/MG; FIEMG; SIAMIG; INSTITUTO ESPINHAÇO; ZELADORIA DO PLANETA; CEFET-MG; SME.

AUSENTE REUNIÃO: **

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO:

QUÓRUM JULGAMENTO: 12 (DOZE)

(12) VOTOS FAVORÁVEIS: SEDE; SEINFRA; SEDESE; SEGOV; CODEMIG; CRT/MG; FIEMG; SIAMIG; INSTITUTO ESPINHAÇO; ZELADORIA DO PLANETA; CEFET-MG; SME.

(00) VOTOS CONTRÁRIOS: **

(00) ABSTENÇÕES: **

(00) IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: **

(00) AUSENTE NO MOMENTO DA VOTAÇÃO: **

OBS: APROVADA A ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE Nº 14 QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONDICIONANTE Nº 14: "IMPLANTAR DUAS ESTAÇÕES TEMPORÁRIAS DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR MANUAIS, ENTRE OS BAIRROS: DECAMÃO/SANTA INÊS E BRASILÉIA, E MANTÊ-LOS EM OPERAÇÃO ATÉ A DECISÃO FINAL DO NQA/SEMAD EM RELAÇÃO ÀS ANÁLISES DO PLANO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR – PMQAR, REALIZANDO O MONITORAMENTO MANUAL DA QUALIDADE DO AR NOS 2 LOCAIS, PARA OS POLUENTES PTS (PARTÍCULAS TOTAIS EM SUSPENSÃO). PTS COM FREQUÊNCIA DE 6 EM 6 DIAS, COM AS MEDIÇÕES COMEÇANDO E TERMINANDO ÀS 00:00 HS E SEGUINDO O CALENDÁRIO UNIVERSAL PUBLICADO ANUALMENTE PELA AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NORTE AMERICANA (EPA), CONFORME ESTABELECIDO PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO COPAM Nº 248/2023. PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES E MONITORAMENTO DURANTE A VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO OU ATÉ A DECISÃO FINAL DO NQA/SEMAD EM RELAÇÃO AO PLANO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE.”.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Ana Carolina Sabarense Santos Silva

MASP: 1.506.556-8

Setor: Assessoria de Órgãos Colegiados

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais**



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 24/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118915852** e o código CRC **DD4CF549**.

Ofício FEAM/URA CM - CAF NAO nº. 141/2025

Belo Horizonte, 29 de julho de 2025.

À Metalsider Ltda.
Avenida Amazonas, nº 2481, bairro Cachoeira
Betim/MG
CEP: 32602-335

Assunto: Adendo ao Parecer Único de Licenciamento - PA nº 00091/1984/009/2015.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0007038/2021-73].

Senhor Empreendedor,

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana comunica o **DEFERIMENTO** do adendo à Renovação da Licença de Operação referente ao processo nº 00091/1984/009/2015 - empreendimento Metalsider Ltda, nos termos do Adendo ao Parecer Único nº 49/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020 (Id. nº 118906292) e Decisão (Id. nº 119215558) proferida na 103ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental ocorrida no dia 24 de julho 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Aparecida da Silva Ferreira, Coordenadora**, em 29/07/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119215918** e o código CRC **C54D6304**.